



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IV/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, e no dia 9 de Fevereiro de 2006, foi lavrada a folhas 62 a 63, do livro de notas para escrituras diversas nº 103/C, uma escritura a que instituem uma Fundação denominada "FUNDAÇÃO MÁRIO LUCIO", sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Vila do Tarrafal, concelho de Santo Amaro Abade, Ilha de Santiago, com património inicial de dois milhões de escudos,

representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho de Administração e cujo fim é o de promover acções e iniciativas nas áreas da cultura; incentivar a pesquisa aplicada no domínio da cultura e contribuir para salvaguarda e enriquecimento do património cultural Cabo-verdiano.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos 16 de Fevereiro de 2006. – O Notário *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(280)

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IVI2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, e no dia 24 de Março de 2006, foi lavrada a folhas 70vº a 71º, do livro de notas para escrituras diversas nº 104/C, uma escritura de constituição de associação, sem fins lucrativos, denominada, "ASSOCIAÇÃO ESCOLA PANELE GYM" adiante designada por "PANELE GYM", de duração indeterminada, com sede no Bairro do Paiol - Praia, com património inicial de cinquenta mil escudos e representada pelo Presidente da Direcção, tem por principais fins; dirigir, promover acções e iniciativas na área do desporto, nomeadamente nas modalidades de culturismo, natação, atletismo e futebol de salão.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos 30 de Março de 2006. – O Notário *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(281)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

Cláusula Quinta

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “GRANDELAR, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do art.130º do CCE.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO OUTORGANTE – Rosa Maria Lopes Barbosa Mendes Tavares, casada em regime de comunhão de adquiridos, com Francisco Ferreira Tavares, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada de Santo António, portador do Bilhete de Identidade nº 57914, emitido aos 11 de Outubro de 2001, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil da Praia.

SEGUNDO OUTORGANTE – Francisco Ferreira Tavares, casado com o primeiro outorgante em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada de Santo António, portador do Bilhete de Identidade nº 54691, emitido aos 25 de Novembro de 2005, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil da Praia.

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A sociedade adopta a denominação, “GRANDELAR, LDA”.

Cláusula Segunda

A sociedade tem a sua sede na Rua 5 de Julho – Plateau – Praia, podendo por decisão da assembleia-geral criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objecto:

1. Importação e comercialização de géneros alimentícios e bebidas;
2. Importação e comercialização de mobiliário;
3. Importação e comercialização de artigos de retrosaria, roupas, perfumes e sapatos;
4. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto, nomeadamente, venda de equipamento e material informático, equipamento e material de escritório.

Cláusula Quarta

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em espécie, pelos sócios e tem a seguinte distribuição:

- Rosa Maria Lopes Barbosa Mendes Tavares – 2.500.000\$00;
- Francisco Ferreira Tavares – 2.500.000\$00.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberações da assembleia-geral.

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado.

2. Ficam desde já designados gerentes os dois sócios.

3. Os gerentes têm os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

4. A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos gerentes.

5. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, cartas de favor ou quaisquer outros actos ou documentos estranhos aos fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Cláusula Sexta

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, o mínimo de dez por cento, será dividido em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação da assembleia-geral; na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Cláusula Sétima

O ano social coincide com o ano civil.

Cláusula Oitava

Qualquer caso omissio será aplicável a legislação vigente em Cabo Verde. Os casos de litígio serão tratados no tribunal da Comarca de Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(282)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de redução do capital da sociedade denominada “MACRO – SOCIEDADE DE INDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SA” com sede nesta Cidade, com o capital de 20.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 622.

Em consequência da mencionada redução o artigo correspondente do pacto social, passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

CAPITAL: 5.000.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(283)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “JVRAMOS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

O outorgante João Varel a Ramos, natural da República Popular de S. Tomé e Príncipe cidadão português por naturalização, portador do Bilhete de Identidade nº 124519393, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Emília Veiga Ramos, portadora do Bilhete de Identidade nº 145901750 emitidos aos 5 de Setembro de 2000 e aos 18 de Março de 2004 emitidos em Lisboa respectivamente, natural de Cabo Verde” cidadãos Portugueses por naturalização, residentes na, Rua Simões Carneiro nº 101 1º, CP nº 2700 – 402, com domicílio em Terra Branca nesta Cidade.

Pelo presente contrato o outorgante declara que constitui uma sociedade comercial por quotas denominada “JVRAMOS” – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO - GERAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”, com a sede em Castelão de Paiol na Cidade da Praia, Ilha de Santiago Cabo Verde, com o capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) regendo nos termos dos estatuto que seguem:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade de responsabilidade limitada, por quotas nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 2º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de “JVRAMOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO GERAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”.

Artigo 3º-

(Sede)

A sociedade terá a sua sede em Castelão de Paiol na Cidade da Praia, podendo a qualquer tempo, transferi-la, ou estabelecer sucursais noutra ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objectivo Social)

O objecto da sociedade consiste na actividade de comércio geral de importação e exportação de produtos alimentares, materiais de construção civil, equipamentos e materiais agrícolas, informáticos economato, artigos de higiene e limpeza.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) o corresponde uma quota subscrita pelo único sócio.

Artigo 6º

(Gerência e responsabilidade da Sociedade)

A gerência da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, passiva e activamente, caberá ao único sócio, João Varela Ramos quem desde já fica nomeado gerente.

Artigo 7º

(Mandatários Procuradores)

A gerência poderá designar procurador bastante, a quem compete praticar determinados actos mediante procuração.

Artigo 8º

(Bonações)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos e documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 9º

(Fiscalização)

A fiscalização das contas da sociedade, será por um técnico de contas por meio de contrato.

Artigo 10º

(Dissolução, liquidação e partilha)

A sociedade só se dissolve, nos termos e nos moldes previstos na lei.

Artigo 11º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil, e neste será efectuado um balanço e fecho de contas.

Artigo 12º

(Normas Subsidiárias)

Os casos omissos e não regulados nos presentes estatutos serão decididos feitos à luz das legislações que regulam as que regulam as sociedades e demais disposições a elas aplicáveis.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(284)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade e por quotas com a denominação “DA – CV – DECORAÇÕES DE AMBIENTE DE CABO VERDE, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO – Arcelindo Duarte Gonçalves Fortes, casado no regime de comunhão de adquiridos com Luceneia Fernandes Lopes Fortes Gonçalves, natural da Freguesia e Concelho de São Miguel Arcanjo, residente em Achada Santo António, Cidade da Praia, portador do bilhete de identidade número 2151 aos 17 de Novembro de 2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, que outorga por si e em nome e em representação de Nasulino Duarte Gonçalves, solteiro, maior, natural da supra mencionada Freguesia e Concelho, residente na Quinta da Laje, Rua D, Bloco A, nº 2, Amadora, Portugal,

conforme procuração outorgada em dezanove de Março do ano de dois mil e dois, na Embaixada de Cabo Verde, em Lisboa;

SEGUNDO – João da Luz Borges Furtado, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Palmarejo- Praia, portador do bilhete de identidade número 32246 aos 25 de Outubro de 2005, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, eles e o representado do primeiro constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “DA-CV- Decorações de Ambiente de Cabo Verde, Lda.”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Vila de Ribeira Grande - Palmarejo, Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos cerâmicos e seus derivados, de plásticos e de floriculturas.
- b) Prestação de serviços nas áreas de jardinagens e relvados.
- c) Representações.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igualou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5º

O capital social é de duzentos e dez mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção.

- Arcelindo Duarte Gonçalves Fortes, setenta mil escudos;
- Nasulino Duarte Gonçalves, setenta mil escudos;
- João da Luz Borges Furtado, setenta mil escudos.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Arcelindo Duarte Gonçalves Fortes, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quanto se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Maio do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisara de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(285)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “ALM – ESTUQUES E PINTURA DE CONSTRUÇÃO, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Cláusula Sexta

Entre:

(Cessão de Quotas)

Augusto Lopes Moreno, de 47 anos de idade, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Grande Frente, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria da Conceição de Barros Tavares Moreno, pintor de construção civil, titular do Bilhete de Identidade nº 183189, emitido aos 17 de Dezembro de 1998; e

1. A cessão de quotas, entre sócios, é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

Maria da Conceição Barros Tavares Moreno, de 44 anos de idade, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Grande Frente, casada em regime de comunhão de adquiridos com Augusto Lopes Moreno, Secretária, titular do Bilhete de Identidade nº 8773, emitido em 18.05.2004.

Cláusula Sétima

(Amortização de quotas)

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, pelo qual, nos termos do abrigo do artigo 110º, nº 1 do CEC, constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

(286)

Cláusula Primeira

(Firma)

A sociedade adopta a firma “ALM – ESTUQUES E PINTURA DE CONSTRUÇÃO, LDA”.

Cláusula Segunda

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, pinturas de construção civil e estuques.

2. A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Cláusula Terceira

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, em Achada Grande Frente.

2. Por simples decisão da gerência, a sociedade pode transferir a sua sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. Por decisão da gerência, a sociedade pode abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional.

Cláusula Quarta

(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado em bens e equipamentos de escritórios e de construção civil constantes do relatório anexo a que alude o artigo 130º do CEC., é de duzentos e cinquenta mil escudos, e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de cento e vinte e cinco mil escudos pertencentes, uma, a cada sócio.

Cláusula Quinta

(Gerência)

1. A gerência, dispensada de caução e não remunerada, pertence ao sócio Augusto Lopes Moreno, desde já nomeado gerente.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Conservatória do Registo da Região de Primeiro Classe de São Vicente

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 3 de Abril do corrente, por Domingos Alves Andrade;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 277/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte da escritura de constituição de Sociedade, comercial por quotas denominada “SARAUTO – COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS, AUTO, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA” celebrado no dia Três de Abril do ano de 2006 na Conservatória dos Registos de São Vicente, matriculada sob o número 1069.

ESTATUTO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

É constituída a Sociedade “SARAUTO – Comercialização de Peças, Auto Sociedade, Unipessoal Limitada”.

Artigo 2º

O objecto da sociedade é importação, comercialização de peças auto e materiais de construção civil.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na Avenida Humberto Fonseca – Madeiralzinho – São Vicente, onde exerce a sua actividade, podendo alarga-la a qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, constituído por uma quota pertencente ao sócio único, Domingos Alves Andrade.

2. A gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, podendo este movimentar, mediante a sua assinatura, as contas bancárias da sociedade.

Artigo 5º

A sociedade pode aumentar o seu capital social sempre que for necessário, porém não permitida a cessão de quotas a estranhos, sem uma decisão da sociedade autorizando tal.

Artigo 6º

1. A representação em juízo e fora dela é atribuída ao sócio único.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 7º

Os lucros anuais apurados pelos balanços, depois de deduzi das as despesas afectas ao exercício, serão pertença do sócio único, ou terão as aplicações que a sociedade deliberar em assembleia.

Artigo 8º

A sociedade reúne-se em assembleia ordinária uma vez por ano, para aprovação do relatório de actividades e contas, podendo reunir-se extraordinariamente sem que o sócio único decidir.

Artigo 9º

O ano de exercício corresponde ao ano civil.

Artigo 10º

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pelas disposições legais do código das empresas comerciais e pelas deliberações legalmente tomadas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Abri de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(287)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 4 de Abril do corrente, por Fernando Oliveira Dias;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 282/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborando nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, através do Decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade de comercia por quotas denominada “OFICINA FARRA – SERRALHARIA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”, celebrada no dia quatro de Abril do ano de dois mil e seis na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente matriculada sob o nº 1072.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “OFICINA FARRA – SERRALHARIA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem o objecto – serralharia, mecânica, montagem e manutenção.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pertence ao sócio único – Fernando Oliveira Dias.

Artigo 5º

(Aumento capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6º

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer.

Artigo 7º

(Administração)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Fernando Oliveira Dias, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do sócio gerente.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no artigo 325º Código Empresarial.

Artigo 8º

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se á partilha conforme for acordado e for de direito.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(288)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 4 de Abril do corrente, por Belarmino António Ferreira Lucas;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 293/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 3º do Estatuto da sociedade “ FRESCOMAR – SOCIEDADE LUSO-CABOVERDIANA DE CONSERVAS, S.A.” registada sob o nº 455.

Artigo 3º

(Capital Social)

Aumento do capital social de 120.000.000\$00 (cento e vinte milhões de escudos), para 200.000.000\$00 (duzentos milhões de escudos), aumento de 80.000.000\$00 (oitenta milhões de escudos), subscrito na seguinte proporção; 40.000.000\$00, 40.000 (quarenta mil) acções, com o valor unitário nominal de 1.000\$00, feita por PLANITRADE - Importação e Exportação, Limitada, com sede em

Cascais, Portugal e 40.000.000\$00, 40.000 (quarenta mil) acções, com o valor unitário nominal de 1.000\$00, feita pelo Estado de Cabo Verde, conforme contratos particulares datados de 3 de Novembro de 2005.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(289)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 10 de Abril do corrente, por Osvaldina Lopes Lima;
- d) Que ocupa folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 300/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborando nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, através do Decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade de comércia por quotas denominada “RETROSARIA PAT E SAM’S – VENDA DE MATERIAIS ESCOLARES, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”, celebrada no dia dez de Abril do ano de dois mil e seis na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente matriculada sob o nº 1074.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “RETROSARIA PAT E SAM’S – VENDA DE MATERIAIS ESCOLARES, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é venda de material escolar, livros e similares, produtos de beleza e similares.

Artigo 4º

O capital social é de duzentos mil escudos integralmente realizado em espécie e, corresponde à quota de Osvaldina Lopes Lima.

Artigo 5º

A sócia única poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições a estipular.

Artigo 6º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada à sócia única.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única.

Artigo 7º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Abri de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(290)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 16 de Março do corrente, por Maria Cármen Presa Suarez;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 335/2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos sessenta e cinco escudos):

EXTRATO DA ASSOCIAÇÃO “ACCVE – ASSOCIAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO COM CABO VERDE – FILIAL DE CABO VERDE”

Certifico para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 16/03/2006 perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, Conservador, foi lavrado sob o nº 36 a Constituição da associação sem fins lucrativos denominada “ACCVE – ASSOCIAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO COM CABO VERDE – FILIAL DE CABO VERDE”, com sede em Calle Carral, número 12,5º, 36202 Vigo- Espanha, com sede da filial, na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, com duração indeterminada, representada perante terceiros pela Sr.ª Maria Cármen Presa Suarez e cujo objectivo principal é: Promoção e ajuda para os povos de língua Portuguesa.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Abri de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(291)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia 18 de Abril do corrente, por Corinne Molza;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 332/2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 3º (Objecto Social) do Estatuto da sociedade “MORABEZA RECORDS INVESTIMENTO, SOCIEDADE UNIPessoal S.A.” Registada sob o nº 1 043. Objecto Social: Holding, compras vendas de todas empresas, management, financiamento, transacção mobiliária e imobiliária, actividades internacionais, compras e vendas de todos os bens e serviços, e todas as actividades ligadas directamente ou indirectamente à actividades de holding. A realização, a edição, a produção, a difusão e a comercialização de todas as obras fonográficas, cinematográficas, literárias, fotográficas, audiovisuais, videográficas e mais geralmente, com carácter artístico. A organização de espectáculos, colocação à disposição de estúdios de gravação e de salas de repetição, compras, locações e vendas de materiais de espectáculos e de instrumentos de música, manager; Produção de todos os espectáculos e especialmente de espectáculos ao vivo; A compra, a venda a grosso e a retalho de objectos artesanais, geralmente, todos os produtos ligados as actividades acima mencionados. E geralmente todas as operações financeiras, comerciais, industriais, mobiliárias e imobiliárias, ligadas directamente ou indirectamente ao objecto acima mencionado ou à todos os objectos similares ou conexas, com vocação a favorecer sua extensão ou o seu desenvolvimento.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Abri de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(292)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 11 de Abril do corrente, por Onésimo Melicio Silveira;
- d) Que ocupa folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 307/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborando nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, através do Decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade de comercia por quotas denominada “TERRAVENTURA CABO VERDE – ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO, HOTEL E TURISMO LIMITADA”, celebrada no dia onze de Abril do ano de dois mil e seis na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente matriculada sob o nº 1076.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de “TERRA VENTURA, CABO VERDE, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, Cabo Verde, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de restauração, hotelaria e turismo;
- b) A promoção de actividades culturais, designadamente, a edição e a promoção de eventos e desportos náutico;
- c) A comercialização de bens e produtos alimentares;
- d) O comércio geral;
- e) O comércio imobiliário.

Artigo 5º

(Participação)

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

(Capital)

1. O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) e correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), pertencente ao sócio Onésimo Melício Silveira;
- b) Uma quota no valor 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), pertencente ao sócio Christophe Ridoux;
- c) Uma quota no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) pertencente à sócia Maria Augusta Monteiro Faria.

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado, sendo parte em dinheiro e parte em bens. -

3. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que se reserva desde já o direito de preferência.

Artigo 8º

(Gerência, Caução e Assinatura)

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao sócio Onésimo Melício Silveira, com dispensa de caução.

2. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura da gerência.

3. No caso da ausência do sócio/gerente, será nomeado um procurador nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 9º

(Poderes de Gestão)

Á gerência são conferidas amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar,

Artigo 10º

(Procurador)

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto nos artigos trezentos e vinte e três e seguintes do Código das empresas comerciais.

Artigo 11º

(Prestação de Serviços)

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidas pela assembleia-geral.

Artigo 12º

(Obrigação de Contratos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 13º

(Convocação de Assembleias)

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 14º

(Ano Fiscal)

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de março do ano subsequente.

Artigo 15º

(Lucros)

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 17º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os membros recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 18º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito.

2. A sociedade não se dissolve com a morte dos sócios, continuando a existir, sucedendo os herdeiros na posição de sócio.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 11 de Abri de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(293)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 18 de Abril do corrente, por António dos Santos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 328/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10%C.G.J.....	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 3º (Objecto Social) do Estatuto da sociedade “SANTOS E SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LIMITADA” Registada sob o nº 1 062. Objecto Social - Importação e comercialização de materiais de construção, construção de estruturas em alumínio e aço. Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Abri de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(294)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 6 de Janeiro do corrente, pelo Dr. José António Moreno, Advogado, com escritório na vila dos Espargos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 274/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00

Diário:

IMP Soma.....	150\$00
10%C.G.J.....	15\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	170\$00

São: (cento e setenta escudos):

Certifico, para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi feito um averbamento de “Registo da Cessão de quotas do sócio Mário Chantre Monteiro, com uma quota no valor de 20.000\$00 (vinte mil escudos), correspondente a 1% do capital social, a favor da sociedade “CABOCAN, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, passando a sociedade a denominar-se “CONSTRUCAN, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal aos 21 de Março de 2006. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(295)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 17 de Fevereiro do corrente, pela sociedade “AREIA – CONSTRUÇÕES E IMÓBILIÁRIA, LDA”;
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 226/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	180\$00
Soma	330\$00
IMP Soma	330\$00
10% C.G.J.	33\$00
Requerimento	5\$00
Selo do Livro	5\$00
Soma Total	378\$00

São: (trezentos e setenta e oito escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78 do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “AREIA – CONSTRUÇÕES E IMOBILÁRIA, LDA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 2ª Classe.

- a) CONCATUR, SOCIEDADE LIMITADA, com Sede Social em Complexo de Apartamentos Caleta Amigos, Segunda Avenida, Caleta de Fueste, término municipal de Antigua, Ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas – Gran Canária, Capital Social de 12.022 Euros, matriculado no Registo de Sociedades - folio 133 do Tomo 43 Geral, Folha IF – 2187, representada por Francisco Manuel Ufano Pólo;
- b) PANORAMA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA, com de em Santa Maria – Ilha do Sal, Capital Social de 5.000.000\$ ECV, com NIF nº 252280300, com Registo Comercial nº 1038/05.10.19, representada por Francisco Manuel ufano Pólo.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “AREIA– CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma “AREIA-CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização e industrialização dos seus produtos; Compra e venda; Construção; Arrendamento e Exploração por conta própria ou alheia de Terrenos, Vivendas; Edifícios; Fábricas e Hotéis; Apartamentos e Estabelecimentos destinados a ócio e quaisquer outros imóveis que tenham relação com todos os demais já enumerados;
- b) Redacção, execução de projectos de construções obras públicas e privadas; aquisição, urbanização, parcelamento, exploração, arrendamento e venda de lotes rústicos e urbanos.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O capital social é de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) CONCATUR, SL, – 99%
- b) PANORAMA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA – 1%

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos Sócio que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de Quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão da quota entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 80 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cadente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da Sociedade exercida pelo gerente Francisco Manuel Ufano Polo.

Artigo 13º

(Competência do Gerente)

O gerente tem competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e Procuradores)

A Gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contrato, pela assinatura de qualquer do Gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de Conta)

Fica o Gerente nos termos estatutários, nomeadamente da Artigo 15º dos Estatutos e do Artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo 18º

(Participação em outras Sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididas em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal aos 10 de Março de 2006. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 11 de Abril do corrente, pelo Dr. Amadeu Oliveira, Advogado, com escritório na Vila dos Espargos;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 364/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	90\$00
Soma	240\$00
IMP Soma	240\$00
10%C.G.J.	24\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78 do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “CLINICAS DA MURDEIRA, LDA” Conservatória dos Registo da Região de 2ª Classe sob o nº 1127/06.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS

“CLINICAS DA MURDEIRA, LDA”

Aos Vinte e Sete dias do mês de Março do ano dois mil e seis, pelas 08H30mn, reuniram, no Aldeamento Turístico da Murdeira na Ilha do Sal.

- I – A “TURIM – Sociedade Turística e Imobiliária – S.A”, com sede em Murdeira, Ilha do Sal, matriculada nos Registos Comerciais do SAL sob o Nº 93/960326; representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng. Diniz Augusto Dias Fonseca, e pelo Administrador Dr. Iolando Magno Lopes; e
- II – Mauro Lamberts, casado em regime de separação total de bens com a Sra. Hannelore Lamberts, de nacionalidade Austriaca, portador do passaporte nº B 01218892, emitido na Austria, aos 20.01.1997, residente em Cabo Verde, na Ilha do Sal, Aldeamento Turístico da Murdeira.

E entre as supra-referidas partes foi celebrado. o presente pacto social da sociedade denominada «CLÍNICAS DA MURDEIRA, LDA», com sede no Aldeamento Turístico da Murdeira, mais precisamente no edifício do “Centro Clínico”, com capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) passando a referida sociedade a reger-se pelo seguinte Estatuto:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE «CLÍNICAS DA MURDEIRA LDA»

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação «CLÍNICAS DA MURDEIRA, LDA».

Artigo 2º

(Sede e delegações)

A sociedade tem a sua sede no Aldeamento Turístico da Murdeira, mais precisamente no edifício denominado por “Centro Clínico”, Ilha do Sal, podendo abrir sucursais, filiais e outras clínicas em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto único a prestação de serviços de saúde, nomeadamente, a consultas de especialidade, pequenas intervenções cirúrgicas, análises clínicas e farmacêuticas bem assim como assistência médico-medicaamentosa, podendo proceder a importação dos produtos e equipamentos necessários ao indicado fim.

2. A sociedade ainda poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades dentro do mesmo ramo de actividade.

3. A sociedade não poderá obrigar-se em contratos, fianças, abonações, letras a favor e outros documentos estranhos nos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para sociedade.

Artigo 4º

(Duração)

A Sociedade dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e participação

Artigo 5º

(Capital social e participações)

O Capital Social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado pela integração do terreno Descrito na Conservatória dos Registos Prediais do Sal sob o nº 3354, a folhas 52 Vº do Livro B - 9º, medindo 1.023 m2, cujo valor foi fixado em 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondendo à soma das quotas assim distribuídas:

- I. Uma quota de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mauro Lamberts;
- II. Uma quota de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondendo a 50% do capital social, pertencente à sócia “TURIM - Sociedade Turística e Imobiliária – S.A”.

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. É livremente permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, e com reserva do direito de preferência ao outro sócio, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 7º

(Dissolução)

1. A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, em assembleia-geral para o efeito convocada e na partilha, procederão conforme acordarem e for do direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO III

Órgãos e Competência

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por dois gerentes devendo cada sócio indicar um dos gerentes.

2. Fica desde já indigitados como Gerentes Mauro Lamberts e Diniz Augusto Dias Fonseca;

3. A qualquer momento, os gerentes poderão ser destituídos por vontade do sócio que o houver indigitado ou por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 9º

(Forma de Obrigar)

1. A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes;

2. Todavia, o conselho de gerência poderá delegar, em um dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes, nomeando-o Administrador, ficando, nesse caso, a sociedade obrigada pela assinatura do Administrador nomeado.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral é convocada por qualquer um dos gerentes ou por quem desempenhar as funções de gerente, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer um dos sócios, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 12º

(Gestão de conflitos)

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, os tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

Contas e distribuição de lucros

Artigo 13º

(Balanços e aprovação de contas)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas pela assembleia-geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 14º

(Distribuição de Lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, não podendo ser levantados se não após deliberação expressa da assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Mindelo como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal aos 17 de Abril de 2006. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(297)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 28 de Fevereiro do corrente, pela Fabiana Murzilli;
- d) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 264/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“Fabiana Murzilli Empresária em nome individual”

A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap. Nº 01.28.02.06. FACTO – Matricula de comerciante em nome Individual.

IDENTIFICAÇÃO: Fabiana Murzilli, divorciado, de naturalidade Italiana, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: comércio de artigos de moda e artesã- I nato em estabelecimento estável.

FIRMA: FABIANA MURZILLI – ARTIGOS DE MODA E ARTESANATO.

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Janeiro de 2006

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos)

NATUREZA: Definitiva

GERÊNCIA: A mesma.

A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(298)

A CONSERVADORA, P/S, ESTER MARISA SOARES DE BARROS

ESTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da Lei n.º 25/V/2003, que no dia cinco do mês de Abril de dois mil e seis, foi lavrada a Escritura Pública de Constituição da Associação Para o Desenvolvimento Comunitário de Pau Verde, designada abreviadamente ADCPAV, com sede em Pau Verde, Concelho de Santa Cruz, de duração indeterminada, com o património inicial de 33.150\$00 (trinta e três, cento e cinquenta mil escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, cujo fim contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus Associados e da comunidade onde está inserida, devendo para tanto: Contribuir para iniciativa de auto promoção dos seus associados, apoiando - os na resolução dos problemas específicos; Estabelecer relação de Parceria com entidades, públicas e privadas com sensibilidade em apoiar os associados e sobretudo os mais carenciados; Identificar as áreas e actividades para o desenvolvimento de acções Agro-pecuários e de silvo pastorismo; Defender os interesse legítimos de todos os associados em especial os que trabalham no sector agro-pecuário, representando-os individual ou colectivamente junto das instituições vocacionadas para concessão de crédito; Colaborar com parceiros, com entidade municipais e outros, em tudo que possa contribuir para o desenvolvimento da associação e da comunidade e Promover e participar em iniciativas de carácter social, sem fins lucrativos para benefício dos associados.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 5 de Abril de 2006. – A Conservadora, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(300)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA, P/S, ESTER MARISA SOARES DE BARROS

ESTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, de 21 Julho, que no dia doze do mês de Abril do ano dois mil e seis, à folhas 17 a 18, do Livro de Notas Para Escrituras Diversas nº 17, foi exarada a escritura de constituição da “Associação Comunitária de Mato Brasil e Chão de Junco”, designada abreviadamente Associação ou ACMBCJ, com sede em Mato Brasil - Concelho do Tarrafal, de duração indeterminada, com o património inicial de 30.000\$00 (trinta mil escudos), representada perante terceiros por quatro membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, cujo fim é Desenvolver a cooperação entre os seus associados, criando um espaço e participação cívica de diálogo e convivência; congregar no seu seio jovens de Países estrangeiros. Independentemente da sua naturalidade, convicção política, filosófica ou religiosa contribuindo para o desenvolvimento das localidades; apoiar as populações nas suas diversas camadas, na resolução dos problemas específicos; contribuir para elevação das localidades de Mato Brasil e Chão de Junco, apoiando na sua progressão cultural, intelectual e técnico - profissional; elaborar estatutos, promover actividades e projectos e divulgar documentos com informações sobre as actividades da Associação e quaisquer outros assuntos de interesses locais; servir de intermediário entre as populações e as entidades nacionais ou estrangeiras na procura de co-financiamento de projectos de desenvolvimento dessas localidades; promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos e congregar no seu seio grupos culturais, desportivos e recreativos que visam a promoção da Associação.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 18 de Abril de 2006. – A Conservadora, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(299)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA, P/S, ISABEL MARIA BRITO DUARTE

ESTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e um do mês de Abril de dois mil e seis, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número treze barra A, a folhas cento e oitenta e um, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada “ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA RIBEIRA DOS PICOS DE SANTA CRUZ”, abreviadamente designada por” AGRORIPICOS”, com sede em Rocha Lama -Santa Cruz, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de promover o desenvolvimento integrado e sustentado da agricultura, elaborar estudos, projectos que visem uma melhor afectação dos recursos destinados a agricultura, pecuária e de infra-estruturas úteis para a população; elaborar projectos que visam protecção do ambiente e da saúde pública, promover estudos que permitam seleccionar raças de animais e plantas que adaptem ao clima local, contribuindo para uma maior e melhor rentabilização da actividade agro-pecuária; promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona; conservar o solo, dando maior atenção na prática agrícola; apostar seriamente na prevenção e combate as pragas; promover formações profissional aos agricultores e não só; sem património inicial e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 21 de Abril de 2006. – A Conservadora/Notaria, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(301)

HALCYON AIR CABO VERDE**MORABITUR, LDA – VIAGENS E TURISMO****Mesa Assembleia-Geral****CONVOCATÓRIA**

Nos termos da lei e dos estatutos, convocam-se os Accionistas da HALCYON AIR CABO VERDE S.A., para reunirem em assembleia-geral na sede da Empresa, no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Ilha do Sal, nas instalações da ASA, no próximo dia 26 de Maio, às onze horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Constituição da mesa da assembleia-geral;
2. Apresentação pela administração e discussão da actividade da sociedade e prestação de contas;
3. Aumento do capital social e admissão de novos sócios;
4. Eleição dos corpos sociais para o triénio 2006/2009;
5. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Mesa da Assembleia-Geral Ilha do Sal, aos 20 de Abril de 2006. –
Armando A. Ferreira da Silva - Acácio Seabra Baptista.

(302)

Mesa Assembleia-Geral**CONVOCATÓRIA**

Nos termos da lei e dos estatutos, convocam-se os Accionistas da “MORABITUR LDA – Viagens e Turismo”, para reunirem em assembleia-geral na sede da Empresa, no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Ilha do Sal, no próximo dia 25 de Maio, às quinze horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação do Relatório de gestão e contas do exercício de 2005;
2. Alterações aos estatutos da sociedade;
3. Aumento de capital e admissão de novos sócios;
4. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Mesa da Assembleia-Geral da Sociedade “MORABITUR, LDA – VIAGENS E TURISMO” na Ilha do Sal, aos 20 de Abril de 2006. –
Armando A. Ferreira da Silva.

(303)

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00